



## SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal 07 e 08 de agosto de 2024

### A ATUAÇÃO DO ESTADO REGULADOR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: A PROMESSA DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

1GLEICE KELLY RAMOS SILVA SANTOS, 2MARIANA CRIS SOUZA DA SILVA, 3JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LESSA, 4MARYNY DYELLEN BARBOSA ALVES

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, UNEAL, Campus I, Bolsista FAPEAL, contato: gleicesantos@alunos.uneal.edu.br <sup>2</sup>Graduanda em Direito, UNEAL, Campus I, contato: cris.silva.2022@alunos.uneal.edu.br; <sup>3</sup>Graduando em Direito, UNB, contato: 241033786@aluno.unb.br; <sup>4</sup>Mestre pela UNEAL, Doutoranda pela UFPB. UNEAL. maryny.barbosa@uneal.edu.br.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada "A atuação do Estado Regulador no Brasil Contemporâneo: a promessa da eficiência na gestão pública" surge a partir da necessidade de aprofundar a teoria do Direito Regulatório brasileiro. A priori, são destacados conceitos e fundamentos relacionados à regulação com fulcro no levantamento bibliográfico preliminarmente realizado, bem como buscou-se delinear o histórico da regulação no Brasil, que se deu com a evolução histórica do Estado, até o esgotamento da máquina interventora e na consequente utilização da técnica da descentralização para a multiplicação de entes dotados de personalidade jurídica, as Agências Reguladoras. Para tanto, destacam-se as formas e métodos de regulação, conceitos advindos do Direito Administrativo que refletem, inclusive, a escassez da literatura brasileira sobre a temática regulatória. Ademais, traçou-se o papel da Constituição Federal de 1988 na regulação sob a titularidade de "Constituição Econômica". Assim, tal modelo de Estado regulador brasileiro se caracteriza por técnicas de normatização e monitoramento do setor privado, que encontra espaço nas privatizações, nas concessões à iniciativa privada e na abertura de mercados ao capital privado, por meio de uma promessa de eficiência advinda com a reforma regulatória dos anos 90, que é marcada por entraves técnicos, metodológicos e que comprometem a assimilação das "boas práticas" do modelo gerencialista da Administração Pública.

### METODOLOGIA

A presente pesquisa científica, realizada por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando o método indutivo, desenvolveu-se por meio de aprofundamento teórico em bibliografias que abordam o Direito Regulatório, principalmente àquelas advindas do Direito Administrativo, como a obra Curso de Direito Administrativo Brasileiro, do doutor em direito administrativo André Saddy, obras também de direito administrativo e que abordam Direito Regulatório, como as de autoria da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Além dessas obras, utilizaram-se artigos e obras de Calixto Salomão Filho, Gilberto Bercovici, Eros Roberto Grau, dentre outros estudiosos brasileiros que abordam a temática da atividade regulatória.

As pesquisas bibliográficas realizadas trataram da regulação econômica e democrática, bem como realizou-se o estudo da regulação em casos concretos. Para tanto, houve a realização de fichamentos, a fim de contribuir com a escrita de um artigo científico. Tais fichamentos foram, ainda, apresentados pelos componentes do projeto de iniciação científica, ocasião em que fez-se possível a discussão e adentrar nos objetos de discussão relativos à temática

### OBJETIVOS

#### GERAL

Estudar e aprofundar as formas de atuação do Estado brasileiro após o processo de redemocratização, analisando especialmente o papel do Estado Regulador.

#### ESPECÍFICOS

- Analisar as transições do Estado Brasileiro e os diferentes modelos de Administração Pública;
- Abordar os temas numa perspectiva crítica, com a finalidade de aprofundar a discussão sobre temas sensíveis na atuação do Estado Regulador brasileiro;
- Permitir a maior compreensão das questões levantadas pelos estudiosos sobre os erros e acertos das escolhas políticas do legislador constituinte de 1988 quanto ao Estado Regulador;
- Avaliar a atuação das agências reguladoras, sua estrutura, normas, eficiência e controle.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Acerca do conceito de regulação, SADDY (2023, p. 560) descreve essa função estatal como uma interferência intencional que o Estado exerce nas escolhas de terceiros, que se dá de maneira permanente e sistemática sobre as condutas dos sujeitos públicos e privados em atividades econômicas e sociais. Em uma digressão histórica em relação à evolução do Estado, do Estado Liberal Burguês, passando pelo Estado do Bem-estar Social até chegar ao Estado moderno, regulador, (MEDAUAR 2003, p. 81) expõe alguns fatores históricos que contribuíram para tal evolução: a atuação dos Estados em períodos de crise econômica, atuação do Estado no período de pós-guerra, mudança da população rural para a zona urbana, com o surgimento de problemas de convivência de massas humanas e o desenvolvimento tecnológico e científico. Assim, no Brasil da década de 1990, o governo Fernando Henrique Cardoso realizou uma reforma estatal relevante, à esteira de privatizações, acentuando a descentralização das atividades estatais para empresas privadas e reforçando, ao menos em tese, o papel regulador do Estado brasileiro, que seria desempenhado prioritariamente por agências autônomas especializadas. Essas agências passaram a ser agências reguladoras das atividades econômicas, constituindo "um modelo institucional de Administração Pública, influenciado pelo arquétipo originário dos Estados Unidos da América, que vem sendo adotado na América Latina e na Europa com especial intensidade a partir da década de 80" (ARAGÃO, 2007, p. 238. No que tange à Constituição Federal de 1988, tem-se a denominada "Constituição Econômica", no aspecto de posicionar tarefas e políticas a serem realizadas no domínio econômico e social para atingir certos objetivos, alterando a ordem anteriormente existente e rejeitando o mito da autorregulação do mercado (BERCOVICI, 2005, p. 33). Assim, faz-se necessário refletir acerca de tal promessa de eficiência do Estado regulador brasileiro e a fragilidade técnica do modelo de descentralização adotado pelo Brasil.

### DISCUSSÃO E RESULTADOS

SADDY (2023, p. 630) apresenta a ideia de ciclo regulatório e explica, tecnicamente, como se dá o processo de heterorregulação pública no Brasil: I- Orientações políticas (Lei de Bases do Setor, Plano Anual, etc); II- Regulação normativa (Leis e regulamentos); III- Implementação e aplicação (instrumentos de regulação executiva, por exemplo, a licitação); IV- Supervisão (controle da aplicação das políticas e normas); V- Sancionamento/celebração de acordos substitutivos ou suspensivos; VI- Decisões dos conflitos (regulação judicante). Acerca do desenvolvimento do Estado regulatório brasileiro, apenas em 2003 se verifica uma possível sistematização da política regulatória. A proposta de Lei Geral das Agências, por meio do Projeto de Lei (PL) n. 3.337/2004, é o primeiro ato na construção da política regulatória nacional. Foi nessa oportunidade que se introduziu, no âmbito do Governo Federal, organicidade e método para a reflexão acerca de uma política regulatória de caráter abrangente e transversal (CUNHA 2016, p. 2). Assim, verifica-se que o processo de internalização das inovações modernizadoras no campo regulatório foi pouco estruturado e intermitente, o que comprometeu a assimilação das recomendações de boas práticas. Ou seja, a intenção de alinhamento a tendências internacionais no âmbito da gestão da regulação não alcançou a dimensão desejada (CUNHA 2016, p. 9). Além disso, no âmbito teórico, constata-se que a literatura brasileira é escassa no que diz respeito ao Direito Regulatório e se sustenta por meio da literatura americana (ROCHA 2009, p. 219). Portanto, apesar dos mais de trinta anos de regulação aos moldes previstos na Constituição Federal de 1988, observa-se a ineficiência do modelo regulatório nas falhas de regulação das atividades privadas existentes em todos os setores da sociedade.

### REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, A. S. de. Supervisão Ministerial das Agências Reguladoras: Limites, Possibilidades e o Parecer AGU nº AC - 051. *Revista de Direito Administrativo*. [S. l.], v. 245, p. 237–262, 2007. DOI: 10.12660/rda.v245.2007.42129. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/42129>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- CUNHA, Bruno Queiroz. *Antagonismo, modernismo e inércia: a política regulatória brasileira em três atos*. Cad. EBAPE.BR, v. 14, Edição Especial, Artigo 4, Rio de Janeiro, Jul. 2016.
- MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003, p. 81.
- ROCHA, Regina Bernardes. *Órgãos Reguladores no Brasil*. IN: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Limites da Função Reguladora das Agências diante do Princípio da Legalidade*. In. *Direitos Regulatórios: Temas Polêmicos*. p. 19-50. / Coordenado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 2. ed. rev. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- SADDY, André. *Curso de direito administrativo brasileiro: volume 2*. 2. ed. rev., ampl. e atual: Capítulo XVII - atividade regulatória (indicativa, incitativa e imperativa) Rio de Janeiro: CEEJ, 2023. 653.